



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.011779/2020-86**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos modelos Embraer da série EMB-505, aplicável à instalação de sistema "*Flight Stream 510 (FS510)*".

1.2. A Embraer modificou o projeto de tipo da aeronave EMB-505 (DCA Embraer 0505-046-00212-2019/ANAC) para introdução do sistema "*Flight Stream 510 (FS510)*". Este dispositivo é um cartão multimídia com 32 GB de memória que é inserido no *Multifuntion Display (MFD)* e habilita a comunicação sem fio entre dispositivos eletrônicos portáteis *PEDs* (Ex: *Smartphone, Tablets, etc*) e o sistema aviônico da aeronave, por meio das interfaces *Wi-Fi* ou *Bluetooth*. Particularmente, usando um *PED*, com *software* dedicado, é possível carregar um plano de voo e atualizar o bando de dados de navegação da aeronave, facilitando a operação destas funções por parte da tripulação e da equipe de manutenção.

1.3. Conforme relata a área técnica, a ANAC identificou que o RBAC 23 não possui requisito específico que trata de ataques cibernéticos ou eventos de sabotagem eletrônica, previsíveis em função do uso desse tipo de dispositivo. Assim, a Gerência de Certificação (GGCP) propõe condição especial com base no conteúdo da *Special Condition* da *Federal Aviation Administration N° 25-755-SC*, publicada em 19 de agosto de 2019, que trata da matéria.

1.4. Após análise dos documentos relacionados, a Gerência-Técnica de Processo Normativo (GTPN) da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) concluiu que a proposta atende aos requisitos aplicáveis do RBAC 11, e que, sendo aplicáveis somente ao peticionário da certificação de tipo em questão, o qual participa da elaboração do documento, tem caráter concreto, dispensando a instauração de Consulta Pública.

1.5. Finalmente, a GTPN e a GGCP propõem que esta Condição Especial possa ser aplicável a futuras certificações de aeronaves, desde que haja concordância por parte do peticionário, cabendo à GGCP a avaliação técnica da aplicabilidade de sua inclusão nas respectivas bases de certificação, sem necessidade de novo processamento pela Diretoria.

1.6. Por fim, após sorteio pela Assessoria Técnica, em 16.07.2020, foram encaminhados ao Diretor Relator os autos para deliberação da Diretoria Colegiada conforme prevê o Art. 46 da Resolução ANAC n° 472 de 2018.

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/08/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>,



informando o código verificador **4585322** e o código CRC **4DB08948**.

---